



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.644

Conde, 14 de outubro de 2025.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 144/2025

Dispõe sobre a estruturação do Grupo Gestor Local do BPC na Escola e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 318/2025/SEMAS da Secretaria Municipal de Assistência Social protocolado neste gabinete em 11 de setembro de 2025 solicitando a nomeação de membros indicados para fazer parte do Grupo Gestor Local do Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola e

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do Grupo Gestor Local (GGL), do Programa BPC na Escola, conforme estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.205 de 08 de setembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no município de Conde o Grupo Gestor Local (GGL) do Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC na Escola), com o objetivo de implementar e monitorar o Programa BPC na Escola, composto pelos gestores das políticas de Assistência Social, Educação, e Saúde, assim constituído:

Nome dos Membros	CPF	Função	Representação
Lenilson Staine C de Oliveira	030.374.374-30	Coordenador da Equipe Técnica	Política de Assistência Social
Thainá Mesquita Melo e Silva	081.357.934-13	Coordenador do Grupo Gestor	
Acsa Alessandra M de Queiroz	025.328.534-84	Membro	Política de Educação
Mikaelly Tavares Araújo Nobre	703.612.554-38	Membro	
Andrea Cristina da S Nascimento	009.902.654-63	Membro	Política de Saúde

Art. 2º. São atribuição do Grupo Gestor Local:

a) identificar entre os beneficiários do BPC até 18 anos aqueles que estão na Escola e aqueles que estão fora da Escola;

- b) identificar as principais barreiras para o acesso e permanência na Escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;
- c) realizar estudos e desenvolver estratégias conjuntas para superação destas barreiras;
- d) realizar acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas nas políticas públicas do município voltadas aos beneficiários de BPC.
- e) gerir e coordenar o Programa BPC na Escola no Município;
- f) realizar a articulação com o Governo Estadual e Federal com vistas à viabilização dos objetivos do Programa BPC na Escola;
- g) informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do Questionário;
- h) informar ao Governo Federal a relação dos beneficiários do BPC, que não foram localizados para aplicação do Questionário, com as devidas justificativas;
- i) definir estratégias intersetoriais para garantir o ingresso e a permanência das pessoas com deficiência e em idade escolar, no ensino regular.

Art. 3º. A Coordenação do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Compete ao Coordenador do GGL:

- a) Gerir e coordenar o Programa em âmbito local, garantindo que o GGL se reúna periodicamente, elabore e monitore, junto com os demais representantes do GGL, o Plano Intersetorial de Superação de Barreiras de Acesso à Escola e demais Políticas Públicas e a designação dentro os atuais servidores.

b) Instituir a Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário;

Parágrafo Único: A Coordenação da Equipe Técnica para aplicação do questionário para a identificação das barreiras para o acesso e permanência na Escola das Pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, será exercido pelo Assistente Social – Lenilson Staine Carvalho de Oliveira – CRESS/PB nº 4508.

- c) assegurar a participação da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário, na capacitação específica com vistas a sua aplicação;

d) conhecer as normas, o material informativo e orientar os participantes da Equipe Técnica, para aplicação do Questionário;

- e) assegurar a aplicação anual do Questionário;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde/PB, 14 de outubro de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



DECRETO Nº 145/2025

Cria e Regulamenta o Setor de Vigilância Socioassistencial, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste município de Conde – Paraíba.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do município de Conde, na Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS nº 8.742/1993; e ainda o que dispõe na Lei nº 1039/2019 sobre a Política Municipal de Assistência Social no Capítulo III que trata da Gestão e Organização do SUAS.

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial se trata de um serviço especializado para sistematização, análise e disseminação de informações que gera conhecimento sobre as condições de vida da população, perfil das famílias e indivíduos, usuários ou potenciais usuários da política de assistência social;

CONSIDERANDO a implantação a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais, e implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Assistência Social tem interesse premente na implantação do serviço de Vigilância Socioassistencial e seu acompanhamento para subsidiar tecnicamente as tomadas de decisões de gestão e o controle social, objetivando qualificar o atendimento dos serviços socioassistenciais.

DECRETA:**CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica criado e regulamentado o setor da Vigilância Socioassistencial vinculado a Secretaria de Assistência Social, integrando o departamento de Gestão do SUAS.

Art. 2º. Ficam estabelecidas, por meio deste Decreto, as atribuições do setor de Vigilância Socioassistencial que tem como objetivo fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais, compreendendo a produção, sistematização e análise das informações territorializadas do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, como subsídio para as Coordenações de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º. Compete à Vigilância de Riscos e Vulnerabilidades:

I. apoiar às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão.

II. Produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para o planejamento de ações que garantam a qualidade dos serviços de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial.

III. coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade.

IV. apoiar as ações de Busca Ativa.

V. contribuir para o estabelecimento do diálogo horizontal entre os setores

VI. Elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do município que deve conter informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial.

VII. colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal.

VIII. utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território.

IX. fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes, objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços.

X. utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS.

XI. fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades.

XII. organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil.

XIII. orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos.

XIV. coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação.

Art. 4º. Compete à Vigilância Socioassistencial sobre os Padrões dos Serviços:

I. implantar instrumental de coleta e síntese automatizada de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação.

II. coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados.

III. instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação da vigilância socioassistencial das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento da gestão do SUAS no município.

IV. possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e vigilância socioassistencial.

V. definir, aplicar e aprimorar quando necessária, com base nas normativas existentes e em conjunto com as equipes técnicas dos programas e serviços socioassistenciais, os indicadores de resultados e



padrões de qualidade dos serviços, bem como grau de satisfação do usuário na execução direta e indireta.

VI. coordenar, em articulação com as Proteções Sociais, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública, de modo a validar a observância dos padrões de referência pertinentes à qualidade dos serviços ofertados, bem como sobre os atendimentos por ela realizados, dando a conhecer a gestão e a instância de controle.

VII. realizar periodicamente, visita aos espaços da rede socioassistencial pública, para conhecimento e acompanhamento in loco da realidade vivenciada.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Art. 5º. São necessários ao processo de implantação e funcionamento do Setor de Vigilância Socioassistencial:

I. a equipe da Vigilância Socioassistencial inclui profissionais com formações estabelecidas na Resolução CNAS nº 17/2011, que reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

II. para a garantia da continuidade dos serviços, o ideal é que exista uma equipe específica e permanente, uma vez que a referência de Vigilância Socioassistencial demanda um processo de construção de conhecimento, o que não é possível quando a equipe é constantemente alterada.

III. espaço físico específico, computadores em bom funcionamento, acesso à internet com banda larga, softwares de análise de dados sociais e georreferenciamento de informações, impressora preferencialmente colorida para impressão de mapas e gráficos melhor visualizáveis, acesso a veículo para visitas técnicas e atividades de mapeamento de território.

IV. acesso de sistemas e fontes de dados sociais tais como Cadastro Único, Censo SUAS, CECAD, CNEAS, Relatório de Informações Sociais, IDCRAS, IDCREAS, SIGPBF/SICON, VISDATA, RMA, PCF, para cruzamento de informações desses sistemas, entre outros.

V. ressalta-se que toda a ação de vigilância ocorrerá de forma horizontal buscando constantes alianças na perspectiva de realizar uma Política cada vez mais transparente, e compromissada com a garantia de direitos.

Art. 6º. A Equipe de Vigilância Socioassistencial, vinculada e subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social, terá seus membros nomeados por meio de Portaria.

Parágrafo Único: A equipe de Vigilância Socioassistencial será composta por profissionais que compõe as categorias do SUAS contidas na NOB-RH/SUAS, devendo ser observada a expertise dos profissionais e a capacidade técnica.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde/PB, 14 de outubro de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

DECRETO Nº 146/2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, do município de Conde, Estado da Paraíba.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 380, de 05 de dezembro de 2005, e Lei Municipal nº 896/2016, de 22 de agosto de 2016, com alteração dada pela Lei nº 1.247, de 13 de março 2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e

CONSIDERANDO a importância da Segurança Alimentar e Nutricional para a promoção da saúde e qualidade de vida da população do município;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação e integração entre as diversas secretarias e órgãos municipais para garantir a execução eficaz das políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.247, de 13 de março de 2024, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e prevê a criação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN como instância de articulação entre os setores governamentais;

CONSIDERANDO que a composição da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN deve refletir a participação de diferentes áreas da administração pública, garantindo um trabalho intersetorial e coordenado em prol da segurança alimentar no município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a nomeação dos membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN N para garantir a continuidade dos trabalhos e o cumprimento das ações planejadas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, do Município de Conde. Serão representantes os secretários municipais das seguintes Secretarias:

I. REPRESENTANTES TITULARES:

- a. Scheilla Andrade Barbosa dos Santos – Secretaria de Assistência Social
- b. Emanuelle Macedo – Secretaria Municipal de Saúde
- c. Simone Cabral dos Santos Silva – Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca

I. REPRESENTANTES SUPLENTES:

- a. Juliene Rigatti Diniz – Secretaria de Assistência Social
- b. Isabelli Virginia Veloso – Secretaria Municipal de Saúde
- c. Francisco de Assis dos Santos Silva – Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca

Art. 2º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, tem como finalidade articular e integrar as ações das diversas secretarias e órgãos municipais no desenvolvimento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde/PB, 14 de outubro de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



DECRETO Nº 147/2025

Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Conde para o biênio 2025/2027, apresenta a composição da Diretoria Administrativa do COMSEA, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 380, de 05 de dezembro de 2005, e Lei Municipal nº 896/2016, de 22 de agosto de 2016, com alteração dada pela Lei nº 1.247, de 13 de março 2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os novos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), do Município de Conde, para o biênio 2025/2027, com a seguinte representação:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Scheilla Andrade Barbosa dos Santos
Suplente: Juliene Rigatti Diniz

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Emanuelle Carla de Macedo Silva
Suplente: Isabelli Virginia Veloso

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E PESCA:

Titular: Simone Cabral dos Santos Silva
Suplente: Francisco de Assis dos Santos Silva

IV. REPRESENTANTES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES:

Titular: Pollyanna da Silva Nascimento
Suplente: Claudinei Rodrigues dos Santos Ferreira

V. REPRESENTANTES DE COMUNIDADES TRADICIONAIS:

Titular: Paulo dos Santos Maciel Tabajara
Suplente: Milena Thayná Ferreira Gomes

VI. REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE TRABALHADORES:

Titular: Paulo Henrique Lima Barroso
Suplente: Maria Genilva Santos de Souza

VII. REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Titular: Renilza Santos da Silva Cabral
Suplente: Valquíria de Amorim Rodrigues Uchoa

VIII. REPRESENTANTE DE PASTORAIS OU ORGANISMO DE INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS:

Titular: Eudes Barbalho Santiago
Suplente: Maria Das Vitorias da Silva Souza

IX. REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR:

Titular: Josefa da Costa Galdino
Suplente: José Marcos da Silva

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde/PB, 14 de outubro de 2025.


KARLA PIMENTEL
 Prefeita de Conde

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2025

Edital de Chamada Pública Nº 009/2025 para seleção de Agricultor Familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural selecionado, sendo a compra por meio dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução GGPAA art. 3º da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, sendo um formato de incentivo à produção rural, para doação às pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, através do Centro de Distribuição de Alimentos de Conde, objetivando o consumo de alimentos saudáveis, conforme fundamentado no artigo 16 e 37 § 2º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. (nos Arts. 22 e 23 do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023).

A Prefeitura Municipal de Conde, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia dos Tabajaras, PB 018, KM 3, inscrita no CNPJ sob o nº 08.916.645/0001-80, representada neste ato pela Subgerência de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, Resolução nº 2-GGALIMENTA e pelo Termo de Adesão do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) nº 01248/2022, torna público o edital de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda conforme o cronograma de prazos descrito na tabela abaixo:

Tabela 1. Cronograma

Nº	Data	Descrição
01	14/10/2025	Lançamento do edital de chamada pública
02	15/10/2025 a 24/10/2025	Inscrição e entrega do envelope (Habilitação e proposta de venda)
03	27/10/2025 a 31/10/2025	Prazo para análise documental
04	03/11/2025	Divulgação do resultado da ata preliminar da análise documental
05	04/11/2025	Prazo para recurso saneamento de documentos.
06	05/11/2025	Divulgação do resultado da ata final da análise documental
07	06/11/2025	Prazo para análise das propostas de venda
08	07/11/2025	Divulgação da lista de propostas aprovadas na ordem de classificação
09	10/11/2025	Prazo para recurso
10	11/11/2025	Divulgação do resultado após a análise dos recursos
11	12/11/2025	Início da convocação para assinatura do termo de contrato

FONTE: Elaboração própria.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital de Chamada Pública a seleção de 50 agricultores(as) familiares, sendo (respeitando o valor máximo de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 10 cadastros reserva, para



firmar Termo de Compromisso com o objetivo de incentivo à produção rural de gêneros alimentícios, proveniente da Agricultura Familiar que se enquadram nos critérios da Medida Provisória 1.166, d de 22 de março de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023 que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade de Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

2. FONTE DE RECURSO

2.1 Os recursos são provenientes do Termo de Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) nº 01248/2022 no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o artigo 6º da Resolução GGPAAP Nº 03/2023, tendo como referência a tabela da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB).

3.2. A quantidade de produtos a ser fornecida (vendida) pelo agricultor(a) familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por DAP/CAF por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.476/2023, que regulamenta o PAA.

4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA DO FORNECEDOR

4.1. Os beneficiários fornecedores deverão apresentar em envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.1.2. Cópia de Identidade (RG) ou outro documento similar;

4.1.3. Cópia de inscrição do Número de Inscrição Social (NIS);

4.1.4. Cópia de comprovante de residência;

4.1.5. Cópia da DAP principal /CAF ou extrato da DAP Física/CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

4.1.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Modelo Anexo IV);

4.1.7. Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I deste edital de Chamada Pública (modelo da Resolução GGALIMENTA 03/2022).

4.1.8. No caso de fornecimento de produtos de origem animal, será exigida além dos documentos anteriormente citados, o Registro no Serviço de Inspeção, seja ele municipal (SIM), estadual (SIE), federal (SIF) ou SISBI.

4.1.9. No caso de fornecimento de produtos processados, será exigida além dos documentos anteriormente citados, o alvará sanitário ou licença de funcionamento expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal.

4.1.10. No caso de fornecimento de bebidas (polpas de frutas e sucos), será exigida além dos documentos anteriormente citados, o registro no serviço de inspeção federal (SIF)

4.2. Os documentos obrigatórios de habilitação e proposta de fornecimento de alimentos para o agricultor(a) familiar individual, deverão ser entregues em um único envelope lacrado, não transparente contendo na sua parte externa e frontal as seguintes informações:

Edital de Chamada Pública Nº 009/2025
Habilitação e Proposta de Venda

Nome Completo:
CPF:
Endereço:
Contato:

5. LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE COM A HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda conforme data prevista no cronograma de prazos, no horário das 08h00min às 14h00min. na Secretaria Desenvolvimento Social (SEDES), com sede na Rodovia PB 018, KM 03, nº 40, Centro, Conde-PB (Próximo a Escola Estadual João Vinagre).

5.2. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

6. DAS AMOSTRAS

6.1. Não será exigido o envio de amostras previamente à contratação.

6.2 Todos os produtos entregues deverão atender aos padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos pela legislação vigente.

6.3. O recebimento dos produtos estará condicionado ao ateste da equipe técnica responsável, que poderá, a qualquer momento, realizar visitas técnicas aos locais de produção ou armazenamento, a fim de verificar as condições de fornecimento.

7. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO NA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Serão aceitas propostas de agricultores familiares que atenderemos critérios mínimos da elegibilidade a seguir:

7.1.1. Agricultores(as) familiares individuais enquadrados no PRONAF, detentores de declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) ativa, de acordo com a Lei de Agricultura Familiar no 11.326/06, com produção agrícola própria, sendo vedada a venda por terceiros.

7.2. Respeitados os critérios de elegibilidade acima descritos, devem ser priorizados conforme a pontuação a seguir:

Tabela 2. Critérios

Nº	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	
01	Quilombola, Indígena, Assentado, Pescador Artesanal e demais povos originários ou tradicionais.	10	
02	Mulher Titular de DAP	05	
03	Área do imóvel rural	Até 2Ha	5
		Entre 2Ha e 5Ha	4
		Entre 5Ha e 7Ha	3
		Entre 7Ha e 10Ha	2
		Mais de 10Ha	1

Fonte: Elaboração própria.

7.3. Os agricultores(as) familiares selecionados serão aqueles que alcançarem a maior pontuação dentre os inscritos, em conformidade com o número de vagas para adesão ao programa decorrente da presente Chamada Pública.

7.4. Em caso de empate, o critério adotado como forma de desempate será maior variedade de gêneros alimentícios informado na Proposta de Fornecimento de Alimentos, conforme modelo do Anexo I deste edital. Caso persista o empate, será dado prioridade ao agricultor(a) com idade mais avançada.

8. INSTÂNCIAS DE COORDENAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

8.1. Participam do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Municipal:

8.1.1. GGPAAP-Grupo Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo vinculado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, tem como objetivos orientar e acompanhar a implementação do PAA.

8.1.2. Unidade Gestora - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

8.1.3. Unidade Executiva - O Município de Conde, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), como responsável pela execução do PAA Municipal.

8.1.4. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Conde (COMSEA) Colegiado consultivo, instituído no âmbito do Município, responsável pelo controle social e acompanhamento das atividades realizadas pela Unidade Executiva.



8.1.5. Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);

8.1.6. Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) Colegiado deliberativo.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO JULGAMENTO DOS RESULTADOS E DIVULGAÇÃO

9.1. A comissão julgadora será formada por equipe técnica, através de Portaria interna, composta por:

- 01 representante do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES);

- 01 representante do Centro de Distribuição de alimentos (CDA);

- 01 representante do COMSEA;

- 02 Representante do CAISAN; e

- 01 representante do CMAS.

9.2. Os agricultores(as) familiares selecionados serão aqueles(as) que apresentaram documentação de habilitação completa e que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no Programa ou na lista de cadastro de reserva, obedecendo à composição dos percentuais descritos no item 7.3 deste edital.

9.3. A comissão julgadora divulgará a lista classificatória da chamada pública, conforme previsto no CRONOGRAMA DE PRAZOS no preambulo deste edital, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Conde.

10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

10.1 Este edital só poderá ser impugnado em 03 (três) dias úteis a contar da publicação do lançamento do edital de Chamada Pública.

10.2 Não serão acolhidas as impugnações fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente.

10.3 O proponente que for selecionado poderá apresentar Recurso da decisão da Comissão de seleção e julgamento, à SEDES endereçada à referida comissão, indicando o ponto que deseja recorrer, apresentando argumentos e documentos comprobatórios a sua alegação.

11. LOCAL, PERIODICIDADE TIPO E QUALIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Centro de Distribuição de Alimentos situado à Rua Projetada, Jardim Planalto de Nossa Senhora da Conceição, com entrega semanal conforme demanda, pelo período a ser definido, na qual o Coordenador do CDA no município atestará o seu recebimento.

11.2 O transporte deverá ser feito em caminhões ou veículos congêneres. Ficando a cargo do fornecedor/produtor o descarregamento dos gêneros alimentícios.

11.3 Devem apresentar-se em bom estado de conservação, livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos, higienizados.

11.4 Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas resistentes, previamente higienizadas. As caixas plásticas entregues ficarão sob responsabilidade do Centro de Distribuição de Alimentos, e deverão ser retiradas na entrega subsequente.

11.5 Caso os gêneros alimentícios apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a equipe técnica devolverá o gênero alimentício para troca.

11.6. Todos os gêneros alimentícios fornecidos deverão apresentar excelente qualidade, atendendo aos seguintes critérios mínimos: aspecto visual compatível com o produto fresco e próprio para consumo, ausência de sujidades, odores estranhos ou sinais de deterioração, integridade da embalagem (quando aplicável), validade vigente e adequada rotulagem, conforme exigências da Anvisa e demais normas sanitárias.

A qualidade dos produtos será verificada no momento da entrega e ao longo do fornecimento, considerando-se também a adequação ao público beneficiário, como crianças, adolescentes, idosos ou outros grupos específicos atendidos pela política pública em questão.

12. FORNECIMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 Cada agricultor(a) familiar poderá fornecer até R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo período de 2 (dois) meses consecutivos, a contar com a data da aprovação do Plano Operacional no 04351-2023-2504603, respeitados o limite financeiro aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para a presente proposta.

12.2 A entrega e recebimento dos produtos serão atestados pela equipe técnica.

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome diretamente ao agricultor(a) familiar por meio de crédito em cartão bancário, disponibilizado na agência bancária indicada pelo Ministério no ato da vinculação dos agricultores(as) familiares.

13.2 A nota fiscal deverá ser emitida pelo agricultor(a) familiar sempre no mesmo mês da aquisição.

13.3 A emissão da nota fiscal será em nome do Ministério.

13.4 Não é necessário que o agricultor(a) familiar abra conta específica. A geração do cartão.

14. DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR PARTICIPANTE

14.1 Se ocorrer desistência de algum agricultor(a) participante durante a execução do programa, o mesmo deverá encaminhar ao PAA uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor(a), informando o motivo desta e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago.

14.2 Em caso de falecimento do agricultor(a) selecionado, o familiar, portador de certidão de óbito do respectivo agricultor(a), deverá assinar o documento de exclusão do programa.

14.3 Em ambos os casos, os agricultores(as) desistentes ou falecidos serão substituídos pelos agricultores(as) constante no cadastro de reserva.

14.4 Em caso de entrega de produtos fora dos padrões aceitáveis de qualidade, o agricultor(a) será advertido pela equipe técnica, através de nota técnica e em caso de reincidência, este(a) será automaticamente substituído(a)/excluído(a) por outro agricultor(a) familiar constante no cadastro de reserva e encaminhado ao Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) o parecer técnico/justificativa da substituição.

14.5 Em caso do agricultor(a) familiar não possuir gêneros alimentícios para fornecimento ao Programa durante o período de vigência da proposta, o mesmo(a) será substituído pelos agricultores(as) constantes no cadastro de reserva.

14.6 Ressaltamos que, para não haver alterações do montante aprovado, é imprescindível que o agricultor(a) substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor(a) desidente. E se o agricultor(a) desidente já tiver recebido algum valor o agricultor(a) substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 Após a divulgação do resultado final, o agricultor(a) familiar será convocado para assinar o Termo de Compromisso, firmando que cumpre todos os requisitos estabelecidos neste Edital e na proposta de venda (conforme Anexo I) apresentada, sendo irrevogável e irretratável.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da execução contratual será realizada sob os aspectos quantitativos e qualitativos, com registro das ocorrências em documento próprio (conforme modelo do Anexo V), no qual deverão ser anotadas todas as falhas detectadas. Qualquer não conformidade deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATADA para adoção das medidas corretivas cabíveis.

A responsabilidade pela fiscalização será da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Unidade Executora, que poderão, a qualquer momento, realizar visitas técnicas in loco às áreas de produção, beneficiamento ou armazenamento dos produtos fornecidos.



Com vistas à verificação da veracidade das informações constantes na proposta e no projeto de venda apresentados, bem como à conformidade com as exigências legais e sanitárias, tais visitas poderão ter como objetivo comprovar:

- a origem própria da produção (produção familiar direta ou da organização proponente);
- a não utilização de insumos ou substâncias proibidas no processo produtivo;
- a adequação das práticas produtivas às diretrizes do edital e ao projeto técnico aprovado.

Para tanto, será exigida da CONTRATADA, no ato da contratação, **declaração formal de ciência e concordância** com a possibilidade de fiscalização in loco por parte da entidade executora.

17. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

17.1. A CONTRATADA deverá efetuar, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contado do recebimento da notificação formal expedida pela equipe técnica, a **substituição integral dos produtos entregues em condições impróprias para o consumo** ou que estejam em desacordo com as especificações desta Chamada Pública.

17.2. Produtos que apresentem sinais de deterioração, contaminação, pragas, embalagem danificada, data de validade expirada ou qualquer outra característica que comprometa a segurança alimentar e a conformidade com os padrões exigidos **não serão recebidos em hipótese alguma**, sendo a responsabilidade integral da CONTRATADA.

17.3. A recorrência no fornecimento de produtos de qualidade inferior ou em desacordo com as exigências do edital poderá resultar na rescisão do contrato e desclassificação da contratada para futuras chamadas públicas, além da comunicação aos órgãos competentes.

17.4. Em caso de suspeita de que os produtos entregues não são de produção própria, ou que estejam sendo adquiridos de terceiros em desacordo com os termos do edital (como intermediários, Ceasas ou atravessadores), poderá ser realizada **visita técnica in loco** à área de produção, com o objetivo de:

- Verificar a procedência dos alimentos;
- Confirmar a execução do projeto apresentado;
- Averiguar possíveis irregularidades, como o uso de produtos ou substâncias proibidas;
- Avaliar se a produção é de fato realizada pelo(a) agricultor(a) familiar ou organização contratada.

17.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da contratação, **declaração formal de ciência** quanto à possibilidade de visitas técnicas e vistorias em sua unidade produtiva ou área de atuação.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de segunda a sexta-feira, entre 8h e 14h ou por meio do e-mail: sedescondepb@gmail.com.

18.2 Os agricultores(as) familiares individuais que apresentarem propostas a este Edital com a documentação requerida na presente Chamada Pública que foram devidamente selecionados, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

19. FORO

19.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Conde/PB em detrimento de qualquer outro.

Conde, 13 de outubro de 2025.

Marijory Somto Araújo de Albuquerque

MARJORIE SANTOS ARAÚJO DE ALBUQUERQUES

Subgerente de Segurança Alimentar e Nutricional Gestora do Programa do Campo para Mesa

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 010/2025

Edital de credenciamento de agricultores familiares e cooperativas agropecuárias para participação na execução do Programa do Campo para Mesa - Compra com Doação Simultânea - no Município de Conde – PB.

1.- DO PROGRAMA

O Programa do Campo para Mesa - Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares, com doação simultânea as famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca.

2.- DO OBJETIVO

Credenciamento e seleção de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento a lei municipal nº 1133/2022, conforme especificações dos gêneros alimentícios elencados no anexo IV deste edital, de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.

3.- DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS

3.1 - Agricultores familiares enquadrados no PRONAF, prioritariamente mulheres e os agricultores enquadrados nos grupos A, AC, B e V do PRONAF, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, indígenas e pescadores artesanais, com CadÚnico e CAF(Cadastro Nacional do Agricultor Familiar) válida no ato do credenciamento exigido pelo presente edital de chamada pública;

Parágrafo único: É de responsabilidade do agricultor familiar manter a CAF válida durante a vigência da Proposta;

3.2 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por CAF por ano civil;

3.3 - Os produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar;

3.4 - Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores familiares que possuam registro nos órgãos de inspeção sanitária;

3.5 - Serão aceitas somente propostas de agricultores(as) familiares que residam e que o CadÚnico e a CAF sejam emitidas pelo Município de Conde.

3.6 - Serão concedidas no máximo duas cotas por composição familiar conforme a folha resumo expedida pelo Cadastro Único.

4.- DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - Os documentos de habilitação dos agricultores familiares (fornecedores) deverão ser entregues, sob pena de inabilitação:

- a) Formulário de inscrição e Proposta de produtos a serem entregue (Anexo III);
- b) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular;
- c) Cópia da identidade do titular;
- d) Cópia da Folha Resumo do CadÚnico;
- e) Extrato da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);
- f) Comprovante de endereço do município de Conde;
- g) Certificado de produtos orgânicos, emitido por entidade credenciada, caso seja produto orgânico;
- h) Documento probatório que o agricultor familiar é participante de cooperativa ou associação estabelecida no município de Conde;

4.2 - O agricultor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas do subitem anterior será automaticamente inabilitado.

5.- DO CREDENCIAMENTO

Os agricultores(as) familiares fornecedores(as) interessados em



participar do programa, deverão comparecer com toda a documentação listada no item 4.1 na Sala de Reuniões, do Gabinete da Prefeita, localizado na Rodovia dos Tabajaras, PB 018 Km 2,9, no período de 16 à 24 de outubro, das 9:00 às 14:00 hs.

6.- DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

6.1 - Os produtos deverão ser entregues no Centro de Distribuição de Alimentos do Município de Conde, onde será atestada a qualidade e realizada a pesagem dos produtos. A periodicidade de entrega acontecerá em conformidade com o cronograma de entregas elaborados pelas secretarias municipais de assistência social e agropecuária e pesca;

6.2 - Os agricultores que aderirem a este processo declararam que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

6.3 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

6.4 - O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com a qualidade e na quantidade estabelecida na proposta. Os alimentos processados e de origem animal, deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

7.DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - DOS RECURSOS

Os recursos financeiros são ordinários municipais para a execução da edição do PCM/CDS 2025 contemplado por este edital de chamada pública;

7.2 - DO VALOR DOS PRODUTOS

Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa do Campo para a Mesa - Compra com Doação Simultânea, seguirão a tabela de preços para o PAA CDS, editada pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, vigente na data de publicação deste edital;

7.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO

Será efetivado o pagamento através de transferência bancária em conta corrente em nome do próprio agricultor familiar do Programa do Campo para Mesa - Compra com Doação Simultânea com prazo de até 60 dias a contar da data de emissão da nota fiscal.

7.4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.244.0033.2078 – Manutenção das Atividades da Segurança Alimentar 500 – Recursos Ordinários - Elemento de despesa – 3.3.90.32.01 – Material de Distribuição Gratuita Código Reduzido –

8. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO

8.1 - A seleção dos Agricultores(as) Familiares fornecedores(as) obedecerá aos seguintes critérios:

8.1.1 Documentação exigida de acordo com o subitem 4.1 para homologação da proposta;

8.1.2 Classificação de acordo com a soma da pontuação de acordo com os critérios estabelecidos no anexo II;

8.1.3 Caso haja empate, o desempate ocorrerá pela maior idade;

8.1.4 A convocação dos selecionados será conforme disponibilidade orçamentária do município, na ordem de classificação;

8.2 O resultado final do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município, no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Conde e nas Secretarias Municipais de Assistência Social e Agropecuária e Pesca, bem como na Central de Recebimento e Distribuição dos Produtos oriundo da agricultura familiar- Modalidade PAA – CDS, até o dia 31 de outubro de 2025.

Parágrafo único. A simples seleção e classificação do agricultor não gera obrigação do município de executar a proposta.

9.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Dos atos praticados pela Grupo Gestor do PCM-CDS, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por

irregular. Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Grupo Gestor no horário de expediente, das 09:00 as 14:00h, em até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado.

9.2 Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentada de forma ilegível. O agricultor que se sentir prejudicado(a) no decorrer do certame deverá se manifestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 03 (três) dias úteis, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a, querendo apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo de apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.

9.3 O recurso administrativo será encaminhado ao presidente do Grupo Gestor do PCM-CDS, que terá um prazo de 02 (dois) uteis, contados do recebimento do recurso, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente, se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.

Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pelo Grupo Gestor do PCM-CDS.

Morjorye somto Avaijo de Albuquerque
- MARJORIE SANTOS ARAÚJO DE ALBUQUERQUE -

Subgerente de Segurança Alimentar e Nutricional Gestora do Programa do Campo para Mesa

ANEXO I DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

Declaro para os devidos fins, que eu, _____, brasileiro, residente e domiciliado no município de Conde-PB, portador do CPF _____ e cédula de identidade _____, não mantendo qualquer vínculo empregatício com Instituições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias.

Declaro, outrossim, que a veracidade e integridade dos dados declarados são de minha inteira responsabilidade.

Conde, ____ de ____ de 2025.

(Identificação do Declarante)

ANEXO II

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	
Quilombola, indígena, assentado, pescador artesanal, e demais povos originários ou tradicionais.		10
Mulher Titular de CAF ou DAP		10
Jovens rurais		10
Agricultores que não foram beneficiados pelo PAA CDS da CONAB e/ou do Governo do Estado		10
Área do imóvel rural	Até 2Ha	5
	Entre 2Ha e 5Ha	4
	Entre 5Ha e 7Ha	3
	Entre 7Ha e 10Ha	2
	Mais de 10Ha	1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 035/2025

CONDE/PB, 14 de outubro de 2025

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE, de ordem da Prefeita Municipal e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 78, da Lei 003/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença, no período de 01(um) ano, sem Vencimentos, a servidora **JESSICA TORQUATO CARNEIRO**, matrícula nº **2079**, ocupante do cargo efetivo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação de Esporte e Cultura, conforme Memorando 003304/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 26 de junho de 2025.


NÉLIO CARNEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**LICITAÇÃO E COMPRAS**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Retomada da construção da Creche Proinfância, Nossa Senhora das Neves. **FUNDAMENTO LEGAL:** Concorrência Eletrônica nº 00008/2025. **DOTAÇÃO:** FNDEB-VAAT, Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres e Recursos não Vinculados de Impostos: 14.00 – Secretaria Municipal de Educação 12.361.0027.1010 – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas 12.365.0027.1012 – Construção e Ampliação de Creches 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações. **VIGÊNCIA:** até 04/04/2026. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00340/2025 - 06.10.25 - ALPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - R\$ 1.298.500,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00008/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Retomada da construção da Creche Proinfância, Nossa Senhora das Neves; DESIGNO os servidores Tiago Marques de Oliveira, Arquiteto e Urbanista, como Gestor; e Allan Amancio Elias, Assessor Operacional II, para Fiscal, do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00008/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 30 de Setembro de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00008/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00008/2025, que objetiva: Retomada da construção da Creche Proinfância, Nossa Senhora das Neves; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ALPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - R\$ 1.298.500,00.

Conde - PB, 30 de Setembro de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Construção dos banheiros infantis da Escola João Gomes Ribeiro, neste Município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00026/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** FUNDEB-VAAT e Recursos não Vinculados de Impostos: 14.00 – Secretaria Municipal de Educação. 12.361.0027.1010 – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas. 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.. **VIGÊNCIA:** até 01/03/2026. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00339/2025 - 02.10.25 - DJC CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCACAO LTDA - R\$ 95.426,87.

ESTADO DA PARAÍBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00026/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Construção dos banheiros infantis da Escola João Gomes Ribeiro, neste Município; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DJC CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCACAO LTDA - R\$ 95.426,87.

Conde - PB, 22 de Setembro de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00026/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Construção dos banheiros infantis da Escola João Gomes Ribeiro, neste Município; DESIGNO os servidores Tiago Marques de Oliveira, Arquiteto e Urbanista, como Gestor; e Allan Amancio Elias, Assessor Operacional II, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00026/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 22 de Setembro de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de serviços representados pela utilização de estrutura e de material necessário para realização da habilitação para onze Agentes da Guarda Municipal. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 04.00 – Comando Geral da Guarda Civil Municipal. 06.181.0009.2010 – Manutenção das Atividades da Guarda Civil Municipal. 3.3.90.30.01 – Material de Consumo. 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00333/2025 - 01.10.25 - CETEP - CENTRO DE ENSINO DE TIRO ESPORTIVO DA PARAIBA LTDA - R\$ 14.300,00.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00027/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de serviços representados pela utilização de estrutura e de material necessário para realização da habilitação para onze Agentes da Guarda Municipal; DESIGNO os servidores Gleydson Fernandes, Comandante da Guarda Civil, como Gestor; e Jorge Flávio Andrade Figueiredo de Alcântara, Ouvidor da Guarda Civil Municipal, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00027/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 29 de Setembro de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00027/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de serviços representados pela utilização de estrutura e de material necessário para realização da habilitação para onze Agentes da Guarda Municipal; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CETEP – CENTRO DE ENSINO DE TIRO ESPORTIVO DA PARAÍBA LTDA - R\$ 14.300,00.

Conde - PB, 29 de Setembro de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução de estrutura de contênsio e recuperação da Falésia de Coqueirinho, no estacionamento dos veículos, neste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00029/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado e Recursos Não Vinculados de Impostos: 10.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura 15.451.0016.1006 – Pavimentação e Drenagem 17.605.0016.1008 – Construção, Reforma e Ampliação de Equipamentos Públicos e Urbanização 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações 4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente. **VIGÊNCIA:** até 07/04/2026. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00349/2025 - 10.10.25 - WGX ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - R\$ 37.590,40.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00029/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Execução de estrutura de contênsio e recuperação da Falésia de Coqueirinho, no estacionamento dos veículos, neste Município; DESIGNO os servidores Igor Rodrigo Confessor Bezerra, Secretário Municipal de Infraestrutura, como Gestor; e Anatoly Alyson dos Santos Ventura, Assessor Técnico, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00029/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 08 de Outubro de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00029/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00029/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Execução de estrutura de contênsio e recuperação da Falésia de Coqueirinho, no estacionamento dos veículos, neste Município; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LAMAR ENGENHARIA LTDA - R\$ 115.800,00.

Conde - PB, 08 de Outubro de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução de reparos emergenciais nas Arenas Jacumã e Gurguri, neste Município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00030/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Transferência Especial da União e Recursos Não Vinculados de Impostos: 09.00 – Secretaria Municipal de Planejamento 15.451.0016.1034 – Desenvolvimento de Ações Estruturantes 10.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura 15.451.0016.1021 – Construção, Reforma e Manutenção de Campos de Futebol 17.605.0016.1008 – Construção, Reforma e Ampliação de Equipamentos Públicos e Urbanização 22.00 – Secretaria Municipal de Esportes 27.813.0032.2092 – Manutenção das Arenas e dos Ginásios 3.3.90.30.01 – Material de Consumo 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações 4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente. **VIGÊNCIA:** até 09/11/2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00349/2025 - 10.10.25 - WGX ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - R\$ 37.590,40.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00030/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Execução de reparos emergenciais nas Arenas Jacumã e Gurguri, neste Município; DESIGNO os servidores Igor Rodrigo Confessor Bezerra, Secretário Municipal de Infraestrutura, como Gestor; e Anatoly Alyson dos Santos Ventura, Assessor Técnico, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00030/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 09 de Outubro de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00030/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00030/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Execução de reparos emergenciais nas Arenas Jacumã e Gurguri, neste Município; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WGX ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - R\$ 37.590,40.

Conde - PB, 09 de Outubro de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de material para bombeamento de água.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00035/2025. DOTAÇÃO:
Recursos não Vinculados de Impostos: 10.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura 15.451.0016.2022 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura 15.605.0016.2024 – Implantação, Melhoria e Manutenção da Rede Abastecimento de Água 3.3.90.30.01 – Material de Consumo 4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00336/2025 - 01.10.25 - JICMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA - R\$ 3.500,00; CT Nº 00337/2025 - 01.10.25 - EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVICOS - R\$ 33.390,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução completa de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00011/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00114/2024 - P M Costa Neto Construcoes e Incorporadora Ltda - 4º Aditivo - acréscimo de R\$ 187.192,39; e prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 09.10.25